



Ofício nº 618/19 CM

Votorantim, 16 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 606/19, datado em 03 de setembro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 235/19, de autoria do nobre vereador Alfredo Pissinato Junior, apresentado durante a 29ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 03 de setembro de 2019, tendo em vista a propositura mencionada, a Secretaria de Finanças informa que, em razão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.835, em 23/03/2018, suspendendo a eficácia do artigo 1º da LC 157/2016, na parte que modificou o artigo 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º da LC 116/2003, em decorrência, houve a suspensão, também, de toda eficácia da legislação local editada para sua direta complementação inclusive, da regra contida no parágrafo 5º do artigo 149, CTM e dessa forma, nenhum recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS foi realizado ao Município de Votorantim, relativo aos serviços descritos no subitem 15.01, especificamente, no que se refere aos cartões de crédito e débito.

E, até que o mérito da ADI seja definitivamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, inexiste a possibilidade de aplicação dessa regra de determinação do local da incidência do ISS.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP